



D.O.E. Nº 99-27107-10

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/75 - 08/07/75.

SÚMULA: AUTORIZA A ELEVAÇÃO SALARIAL DO PESSOAL CONTRATADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Ficam majorados em 41,5% (quarenta e um vírgula cinco por cento) os níveis de vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 16/74 de 27-05-74.

§ 1º - O Acréscimo referido neste artigo, bem como o estabelecido pela Lei Municipal nº 16/74, serão incorporados aos valores descritos na Lei Municipal nº 24/73.

§ 2º - Ao professor primário, com curso de formação regular, devidamente comprovado, lecionando 1,5 (um e meio) período de aulas, correspondentes ao efetivo de 55 (cincoenta e cinco) a 68 (secenta e oito) alunos, será fixado o valor correspondente a um salário mínimo vigente na região, acrescidos de mais 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º- Fica igualmente elevado em 41,5% (quarenta e um vírgula cinco por cento) as pensões atribuídas às viúvas de ex-funcionários desta Prefeitura.

ARTIGO 3º- A Presente Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de Maio do ano em curso, data em que foi assinado o Decreto Federal que disciplinou o salário Mínimo no país.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS OITO DIAS DO MES DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO.



*Alzemiro Francisco Rech*  
Alzemiro Francisco Rech  
PREFEITO MUNICIPAL